

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000532/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066719/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.005768/2014-50
DATA DO PROTOCOLO: 14/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO COM VAREJ PRODS FARMACEUTICOS DE JOAO PESSOA, CNPJ n. 09.192.725/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERBERT ALMEIDA DA CUNHA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES COM MOTOS MOTOBOY MOTOFRETE E MOTOTAXI DA REGIAO METROPOLITANA DE JOAO PESSOA - SINDMOTOS , CNPJ n. 06.871.417/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNANI BANDEIRA CEZAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 30 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **motoboys e motofretistas**, com abrangência territorial em **João Pessoa/PB**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA:

Fica estipulado que a partir de 01/11/2014, serão fixados os seguintes pisos salariais da categoria para jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou proporcional ao piso em caso de jornada reduzida, calculada com o divisor salarial de 220 horas:

§ 1º - Mensageiro Motociclista (Motoboy) R\$ 860,00 - Salário hora R\$ 3,90.

§ 2º - Moto-Frete R\$ 860,00 - Salário hora R\$ 3,90.

§ 3º - Fica acordado que sobre o valor do salário mínimo nacional, incidirá adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), para os moto-fretes que transportarem acima de 130kg de produtos altamente inflamáveis.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento, que deverão conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO POR PONTO VALOR REFERÊNCIA (PVR).

As empresas poderão contratar empregados por ponto valor referência (P.V.R). Essa contratação será feita de forma alternativa à contratação de empregados por salário fixo e terá suas cláusulas de deveres e obrigações estipuladas através de contrato firmado entre o empregado e a empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras efetivamente realizadas por seus empregados com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO

Quaisquer benefícios adicionais, que as empresas já concedem, ou venham a conceder aos seus empregados, como estímulo à qualidade dos serviços ou à produtividade, não poderão ser considerados, em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou remuneração, nem ser objeto de postulação, seja a que título for.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão aos seus empregados vinculados à categoria profissional aqui representada e que trabalhem em jornada diária superior à 06:00 (seis) horas, a partir do dia 1º de novembro do corrente ano, um auxílio alimentação **por dia efetivamente trabalhado**, no valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) através de crédito em cartões eletrônicos, Tickets ou em espécie.

§ 1º - O valor correspondente por tratar-se de verba indenizatória não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito;

§ 2º - Fica assegurado, aos empregados, que não haverá redução nos valores dos vales alimentação/refeição já percebidos por estes, antes da vigência desta cláusula. Nesta condição, os empregadores deverão promover reajustes de acordo com a política salarial da empresa;

§ 3º - Ficam desobrigadas do fornecimento do vale alimentação/refeição as empresas que fornecem a alimentação em suas dependências ou fora dela para os seus funcionários;

§ 4º - As empresas ficam dispensadas do fornecimento do vale alimentação a seus empregados quando o labor for realizado em dia de feriado e domingo em face da ajuda de custo já estipulada na Cláusula (que trata do trabalho aos domingos e feriados), bem como, quando o expediente do sábado for de até 6(seis) horas;

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários vinculados a categoria profissional aqui representada, um seguro de vida e acidentes pessoais, conforme proposta apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores com Motos – Motoboys – Motofrete - Mototaxi da Região Metropolitana de João Pessoa – SINDMOTOS, em caráter de livre escolha da seguradora pelo empregador, no valor de até R\$ 16,96 (dezesesseis reais e noventa e seis centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que as Garantias e Capitais Segurados mínimos, observados outros valores superiores, em caso de previsão em Legislação Municipal ou ainda, Estadual ou Federal:

- a) R\$ 25.000,00 por morte natural ou acidental;
- b) R\$ 25.000,00 por invalidez permanente Total/Parcial por acidente;
- c) Assistência Funeral Familiar: Será garantido a todos os segurados principais, com até 64 anos de idade, seus cônjuges e filhos e dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos, uma assistência no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

d) Reembolso a Empresa por Rescisão Trabalhista: Ocorrendo a morte do segurado, o empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) da garantia morte, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado.

- § 1º - O cumprimento desta cláusula exige a empresa da responsabilidade civil em face de seu empregado acidentado e a omissão da empresa implicará em sua sub-rogação dos valores das coberturas acima estipulados.

§ 2º - Custo Mensal do Seguro por vida: R\$ 16,96 (dezesesseis reais e noventa e seis centavos).

a) Caso o prêmio mensal não atinja o valor mínimo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), então o pagamento do seguro anual deverá ser à vista, podendo ser parcelado nos termos da apólice.

b) O limite de idade será de 64 anos para ingresso no seguro.

§ 3º - As empresas que na data da assinatura desta Convenção já contemplem seus empregados, vinculados à categoria profissional aqui representada, com as coberturas de seguros aqui pactuadas (com qualquer empresa seguradora) estão dispensadas da necessidade de aderirem a proposta apresentada pelo sindicato laboral. Caso as coberturas do seguro vigente sejam parciais, inferiores ou inexistentes às constantes desta C.C.T., as empresas se sub-rogarão na obrigatoriedade do pagamento complementar a suas expensas, sem prejuízo ao empregado.

§ 4º - Excepcionalmente ao exercício 2014/2015 desta Convenção Coletiva de Trabalho, no caso de ocorrência de algum sinistro em empregados lotados nas empresas com até 5(cinco) empregados vinculados a categoria profissional desta convenção, em que estas não tenham contratado o seguro constante no *caput* desta cláusula, ficarão exclusivamente sujeitas ao pagamento da multa correspondente a 20% (vinte por cento) do maior capital segurado ao empregado ou a seus beneficiários, condicionado a adesão imediata ao seguro supra citado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS.

As empresas cuidarão para que nas Carteiras Profissionais de seus empregados sejam anotados os cargos efetivos dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contratos de trabalho, na forma do previsto no Art. 477. da CLT, somente serão homologadas pelo sindicato profissional, se acompanhadas das guias de recolhimento das contribuições legalmente devidas ao sindicato dos trabalhadores e das empresas, referentes aos últimos 12 meses, além

dos documentos estabelecidos na instrução normativa nº. 03/02, do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo que, por ocasião da primeira homologação, o sindicato profissional deverá reter cópias das guias, para facilitar as demais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPOSIÇÃO DO CUSTO DE UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA

Para reposição do custo de utilização e manutenção da motocicleta, equipamentos de segurança e acessórios obrigatoriamente pertencentes ao motociclista empregado, será pago o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, e por se tratar de verba indenizatória não terá qualquer reflexo nas verbas salariais ou rescisórias. O valor ora pactuado será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da utilização.

- § 1º - A motocicleta, os equipamentos de segurança e os acessórios, obrigatoriamente deverão atender todas as exigências impostas pela legislação vigente para o profissional representado pela categoria sindical ora conveniente. Caso o empregado não atenda as exigências ora pactuadas, não lhe será devido o valor constante do caput desta cláusula.

- §2º - Caso a motocicleta, equipamentos de segurança e acessórios pertençam a empresa e a sua manutenção seja diretamente custeada por esta, fica a empresa desonerada de cumprir a obrigação constante do caput desta cláusula.

- § 3º: A empresa intermediará a contratação de seguro, cuja a apólice da seguradora, quando integralmente cumpridas as cláusulas contratuais pelo segurado, cubra os prejuízos relacionados com sinistro de furto, roubo e acidentes da motocicleta, que o empregado indicar para a utilização da sua prestação de serviços. O valor da parcela mensal do seguro contratado será descontado integralmente do valor da remuneração mensal do empregado sendo a empresa obrigada a subsidiar o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por mês e, esse Seguro é de caráter preventivo aos riscos expostos da moto no exercício da função.
 - a) Caso o empregado já tenha cobertura por apólice de seguro contratado por outra empresa ou pelo próprio empregado, resta apenas a obrigação do empregador em lhe pagar o auxílio seguro no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais). A comprovação da existência de seguro será efetuada através cópia do boleto bancário quitado ou outro meio de pagamento indicado na apólice contratada.

 - b) Caso o empregado utilize outra motocicleta diversa da que foi informada, e essa venha a sofrer qualquer sinistro, o empregador ficará eximido de qualquer responsabilidade.

c) Caso a seguradora não aceite formalizar apólice de seguro em relação às condições da motocicleta ou do seu condutor e, essa venha a sofrer qualquer sinistro, o empregador ficará eximido de qualquer responsabilidade ou pagar o valor constante do caput desta cláusula.

- § 4º - A empresa indenizará o empregado em 1(um) litro de combustível para cada 35 KM rodados, no valor de mercado, que deverá ser pago ao empregado no dia posterior à confirmação pelo empregado da quilometragem a ser apurada através de relatório elaborado pela empresa e somente serão considerados os trajetos em serviço.
- § 5º - O valor correspondente a reposição do custo da utilização da moto do empregado não tem caráter salarial ou de contraprestação por serviço, não se prestando para fins de equiparação ou outro efeito qualquer, não integrando o salário e não servindo de base de cálculo para quaisquer verbas de natureza salarial.
- § 6º - Em casos de furto ou roubo da motocicleta indicada e utilizada pelo empregado, devidamente comprovado através de boletim de ocorrência, deverá o motociclista comunicar o empregador, para que disponibilize por empréstimo outra motocicleta, até que o seguro contratado exclusivamente pelo empregado nos termos do §3º desta cláusula, para indenizar o valor da motocicleta, limitando-se o empréstimo pelo prazo máximo de 20 dias, o que primeiro ocorrer.
- § 7º - Nas hipóteses devidamente comprovadas de casos de furto ou roubo, mediante elaboração de Boletim de Ocorrência, não será devido o pagamento do valor da reposição do custo da utilização da moto do empregado enquanto este se utilizar do equipamento da empresa.
- § 8º - Para que possa se beneficiar da cessão temporária da moto da empresa, durante os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, o motociclista deverá estar com a documentação profissional em dia, tais como Carteira Nacional de Habilitação e comprovação das exigências legais para o desenvolvimento da profissão.
- § 9º - Perderá o benefício previsto na presente cláusula, eximindo o empregador das obrigações contidas nos parágrafos anteriores, o trabalhador que discordar expressamente em laborar com equipamento emprestado pelo empregador. Em face da inexistência da prestação do serviço especializado (motoboy/motofretista), a empresa fica autorizada a promover os descontos dos dias efetivamente não trabalhados pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FARDAMENTO

Quando exigido o uso de fardamento pelo empregador, este será fornecido gratuitamente em quantidade necessária. Excetua-se da presente cláusula, os equipamentos de segurança e acessórios previsto na cláusula décima Primeira.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO – ART. 7º, XIII DA CF/88.

Para os fins do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, fica desde já reconhecida a plena validade os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmado entre empregados e empresas na vigência do contrato de trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA.

Encontra-se implícito no fornecimento do reembolso de despesas/Alimentação, face a prestação externa do serviço, a efetiva concessão pela empresa, do intervalo intrajornada de no mínimo 01:00 (uma) hora ao empregado, conforme previsão legal.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA EM SERVIÇO EXTERNO:

A prestação de serviços externos é regida pelo art. 62, da CLT, ficando dispensada a utilização da ficha/papeleta, que trata o §3º do art. 74 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ou a compensação futura, nas condições e prazos fixados neste instrumento normativo.

Parágrafo Único – Entende-se por calendário diferenciado ou flexível, aquele período de 30 dias, que vai de certo dia de um mês, até o dia anterior do mês subsequente, dentro do qual se apuram as horas

extras realizadas, para a sua inclusão na folha de pagamento afim de evitar a elaboração de mais de uma folha de pagamento por mês.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA

As empresas abonarão a falta do empregado por até 02(dois) dias por ano, sem prejuízo da remuneração, possibilitando a regularização de documentos junto aos órgãos públicos do empregado ou da motocicleta (CNH, VISTORIAS, REGISTROS, CADASTRAMENTO OU RECADASTRAMENTO), quando efetivamente exigidos para o desenvolvimento da profissão aqui regulada.

§ 1º - O empregado estudante em estabelecimento de ensino regular, terá abonada a falta para prestação de exames (vestibular – Enem), desde que avise ao empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se à posterior comprovação.

§ 2º - O empregado também terá abonada suas faltas sem prejuízo da remuneração nas seguintes condições:

- I) 05 (cinco) dias por motivo de casamento;
- II) 03 (três) dias por falecimento do cônjuge, genitores e filhos;
- III) 05 (cinco) dias por nascimento de filho;
- IV) Decorrente do exame pré-natal, devendo fornecer às empresas, em todos os casos os documentos comprobatórios – certidões e atestados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNCIONAMENTO, NOS DOMINGOS E FERIADOS, DAS EMPRESAS COMERCIAIS E DE PRESTA

Consoante aos fundamentos do art. 6º da Lei nº. 10.101/2000, Inciso I do art. 30 CF/88, Parágrafo 3º do art. 221 da lei complementar Municipal de João Pessoa nº. 7/2000 e o entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal através da Súmula nº. 645 convencionam as partes que os empregados que trabalham nos dias de domingos e feriados, receberão a título de ajuda de custo, a partir de 01 de novembro de 2014, a importância de **R\$ 42,00 (QUARENTA E DOIS REAIS)**, para cada dia trabalhado (domingo ou feriado), sem prejuízo das demais vantagens previstas nesta convenção, a qual deverá ser paga no final da jornada especial laborada.

a) A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos nesta convenção, não tem natureza salarial, e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, também, não se constituindo base de incidência de contribuição para a Previdência Social ou do FGTS, consequentemente não se configurando

rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo 2º do art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

a) Convencionam as partes, que os empregados terão uma folga semanal, previamente estabelecida na escala de revezamento, e em caso de feriado, até 15 dias, posterior ao dia trabalhado, nos termos da lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, por seu art. 1º; Lei nº 10.101/2000, art. 6º, Constituição Federal de 1988, art. 30, I; Lei Complementar nº 7/2000, art. 221; e Súmula 645, do Supremo Tribunal Federal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS:

Para efeito de justificação de falta ou atraso, os empregados fornecerão em 24 (vinte e quatro) horas após o primeiro dia de falta, atestado médico nos termos indicados pelo Conselho Federal de Medicina.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão a disposição do Sindicato dos empregados, quadro de avisos nos locais de trabalho, para a divulgação de comunicados da categoria profissional, vedado a matérias de cunho político-partidárias e consideradas ofensivas a empresa ou seus empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral do dia 16 de julho 2013 autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento, contracheque ou assemelhado, excepcionalmente no mês de novembro de 2014, o valor de R\$ 17,20 (dezesete reais e vinte centavos) ou percentual de 2% (dois por cento) das suas respectivas remunerações.

§ 1º - O Desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo Sindicato dos empregados até o dia 10 (Dez) do mês de dezembro de 2014.

§ 2º - Qualquer Oposição ao desconto por parte dos empregados não associados far-se-á no prazo de 10 dias após o registro dessa CCT, diretamente na secretaria do sindicato, situado na Rua Almeida Barreto nº 206, Edifício Empresarial Paullus, 1º andar, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58.013-460, entregando cópia do recibo ao empregador no mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social à base de 2% (dois por cento) do piso da categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo Sindicato dos empregados até o dia 10 (Dez) do mês subsequente.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTAS

Em caso de descumprimento das obrigações de pagar ou fazer estipuladas neste instrumento normativo, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do Piso Salarial da categoria a ser pago ao empregado prejudicado.

HERBERT ALMEIDA DA CUNHA

Presidente

SINDICATO COM VAREJ PRODS FARMACEUTICOS DE JOAO PESSOA

ERNANI BANDEIRA CEZAR

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES COM MOTOS MOTOBOY MOTOFRETE E MOTOTAXI
DA REGIAO METROPOLITANA DE JOAO PESSOA - SINDMOTOS**